

PROJETO DE LEI Nº 852 DE 17 DE dezembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 12 / 20 20
1º Secretário

Revoga a Lei nº 20.152, de 26 de junho de 2018, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a Lei nº 20.152, de 26 de junho de 2018, que declarou de utilidade pública a INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA – ASSISTEN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.857.625/0001-32.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação e deliberação dos nobres pares o incluso projeto de lei que revoga a Lei nº 20.152, de 26 de junho de 2018, a qual declara de utilidade pública a INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA – ASSISTEN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.857.625/0001-32.

A ab-rogação proposta se faz em razão da renúncia ao título pela própria entidade beneficiária, por pretender ela qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Para esse intento, é exigido, de acordo com as disposições do art. 18, caput e §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, publicada no D.O.U. de 24 do mesmo mês e ano, que as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos não ostentem simultaneamente qualquer outra qualificação ativa nas esferas federal, estadual e municipal.

Constatado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça, Setor de Análise de OCIP's e OE's, o reconhecimento do Instituto como de Utilidade Pública Estadual, mediante Despacho nº 1000/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, inserto no PROCESSO SEI/MJ nº 08000.032680/2019-51, foi-lhe exigida a comprovação da renúncia à titulação, sob pena de arquivamento do processo de qualificação como OSCIP no âmbito federal.

Conquanto a Lei estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que dispõe sobre normas para declaração como de utilidade pública das entidades civis constituídas no Estado, não contemple, entre as disposições do seu art. 3º, a renúncia como causa de revogação do ato declaratório, por se tratar o título de direito disponível, direcionado especificamente à entidade que dele se beneficiou, portanto sem as características de generalidade e abstração inerentes às leis em sentido material, tem-se como legítimo o interesse da INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA – ASSISTEN no seu cancelamento. Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos nobres pares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.



AMILTON FILHO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2020.

Revoga a Lei nº 20.152, de 26 de junho de 2018, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a Lei nº 20.152, de 26 de junho de 2018, que declarou de utilidade pública a INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA – ASSISTEN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.857.625/0001-32.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

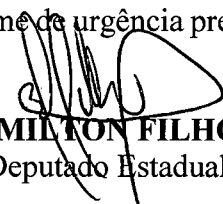
Encaminho à apreciação e deliberação dos nobres pares o incluso projeto de lei que revoga a Lei nº 20.152, de 26 de junho de 2018, a qual declara de utilidade pública a INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA – ASSISTEN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.857.625/0001-32.

A ab-rogação proposta se faz em razão da renúncia ao título pela própria entidade beneficiária, por pretender ela qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Para esse intento, é exigido, de acordo com as disposições do art. 18, caput e §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, publicada no D.O.U. de 24 do mesmo mês e ano, que as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos não ostentem simultaneamente qualquer outra qualificação ativa nas esferas federal, estadual e municipal.

Constatado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça, Setor de Análise de OCIP's e OE's, o reconhecimento do Instituto como de Utilidade Pública Estadual, mediante Despacho nº 1000/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, inserto no PROCESSO SEI/MJ nº 08000.032680/2019-51, foi-lhe exigida a comprovação da renúncia à titulação, sob pena de arquivamento do processo de qualificação como OSCIP no âmbito federal.

Conquanto a Lei estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que dispõe sobre normas para declaração como de utilidade pública das entidades civis constituídas no Estado, não contemple, entre as disposições do seu art. 3º, a renúncia como causa de revogação do ato declaratório, por se tratar o título de direito disponível, direcionado especificamente à entidade que dele se beneficiou, portanto sem as características de generalidade e abstração inerentes às leis em sentido material, tem-se como legítimo o interesse da INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA – ASSISTEN no seu cancelamento. Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos nobres pares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.



AMILTON FILHO
Deputado Estadual

**LEI Nº 20.148, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 83754

LEI Nº 20.149, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a BARTIRA MACEDO DE MIRANDA SANTOS, o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 83756

LEI Nº 20.150, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ANGELA ESTEU CAFÉ o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 83758

LEI Nº 20.151, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO RESGATAR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 26.256.827/0001-54, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 83759

LEI Nº 20.152, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA - ASSISTEN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.857.625/0001-32, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 83761

LEI Nº 20.153, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO JOANAPOLENSE ESPORTIVA REGIONAL DE PEQUENOS PRODUTORES - AJERPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.211.998/0001-92, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 83762

LEI Nº 20.154, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOÃO DE BONA FILHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 83766

DECRETO Nº 9.253, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Decreto nº 8.010, de 02 de outubro de 2013, que dispõe sobre o credenciamento de Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores - CFCs, pessoas jurídicas de direito privado, por parte do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800025018273,

DECRETA:



OSCIP - ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL



ASSISTEN- INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA

FONE: 3701-0817 /3315-1997

Ivan Raposo Simões

LISTA DE DOCUMENTOS PROTOCOLADOS PARA SOLICITAÇÃO DO CERTIFICADO

1. Termo de declaração de concordância e veracidade cadastro de usuário externo no SEI
2. Estatuto Social
3. Ata de reunião da diretoria
4. Documentos do presidente da instituição
5. Balanço patrimonial
6. Certificado de Regularidade com FGTS
7. Declaração de Isenção de Imposto de Renda
8. Declaração de Funcionamento



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

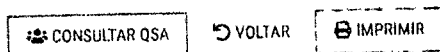
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.857.625/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 26/01/1990	
NOME EMPRESARIAL INSTITUICAO FILATROPICA EVANGELICA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSISTEN	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	
LOGRADOURO R PRIMAVERA	NÚMERO *****
COMPLEMENTO Q 45 L 21	
CEP 75.060-420	BAIRRO/DISTRITO B ALEXANDRINA
MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia 20/02/2020 às 10:25:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Ministério da Justiça e Segurança Pública

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI

Nome Completo e sem Abreviaturas:	Ivan Raposo Simões		
Nº do Documento de Identidade:	2599197-SSP-GO	Nº do CPF:	520.421.971-49
E-mail de uso pessoal:	ivanrapososimoes@hotmail.com	Telefone(s) com DDD:	62-99974-9310
Endereço Residencial:	Rua Deyse Fanstone Qd.5 Lt 5/6	Bairro:	Cidade Jardim
Cidade/UF	Anápolis-GO	CEP	75083-450

DECLARO que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, não sendo cabível, em hipótese alguma, a alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;
- III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema referentes ao formato e tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a conservação dos documentos originais em papel referentes aos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para qualquer tipo de conferência;
- V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o usuário ou a entidade porventura representada não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
- VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 (vinte e três) horas, 59 (cinquenta e nove) minutos e 59 (cinquenta e nove) segundos do último dia do prazo, considerando sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontra o usuário externo;
- VIII - a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetua o peticionamento eletrônico, afim de verificar o recebimento de intimações, considerando as realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias corridos após a data de sua expedição;
- IX - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e
- X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 (zero) hora dos sábados às 22 (vinte e duas) horas dos domingos ou da 0 (zero) hora às 7 (sete) horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

* A realização do cadastro como usuário externo no SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a entrega deste documento implicará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme previsto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

* Para que este cadastro seja analisado e, se for o caso, aprovado, o usuário deverá apresentar pessoalmente na Divisão de Protocolo, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP: 70064-900) os seguintes documentos:

- O original do presente Termo assinado; e
- Original e cópias do Documento de Identificação Civil com Foto e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou qualquer outro documento de identidade que conste CPF.

Atenção: Alternativamente, os documentos poderão:

- a) ser entregues por terceiro, mediante a apresentação de procuração conferindo poderes específicos para o ato;
- b) enviados pelo Correio à Divisão de Protocolo do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP: 70064-900);
- c) enviados por e-mail, exigindo-se, no caso do Termo de Concordância e Veracidade que esteja assinado com Certificado Digital ICP-Brasil válido.

Anápolis GO 25 de julho de 2019
 Cidade / UF Dia Mês Ano

IVAN RAPOSO SIMÕES
 Assinatura do Usuário

(conforme assinatura do documento de identidade apresentado)



SEGUNDA ALTERAÇÃO: ESTATUTO SOCIAL ASSISTEN

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE



Art. 1º A ASSISTEN, instituição filantrópica evangélica, é uma associação civil de direito privado, fundada em 07 de novembro de 1989, inscrita no CNPJ 24.857.625/0001-32, pelos membros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Anápolis, situada na Rua Primavera, quadra 45 lote 21 – Jardim Alexandrina – Anápolis – GO – CEP 75060-420.

Art. 2º A Associação existirá por prazo indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pelos ditames normativos vigentes. A personalidade jurídica da entidade será distinta de seus fundadores, associados e/ou administradores, os quais se responsabilizarão pelas obrigações na forma de lei.

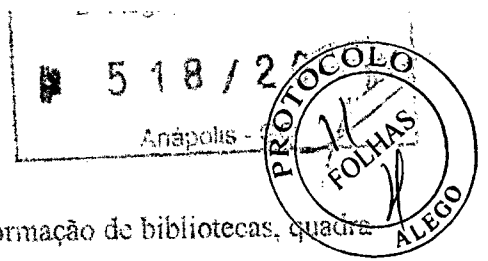
Art. 3º A sede da ASSISTEN está situada na Rua Primavera, quadra 45 lote 21 – Jardim Alexandrina – Anápolis – GO – CEP 75060-420.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Objetivos da ASSISTEN enquanto instituição e quanto à Igreja Evangélica Assembleia de Deus situada na sede da mesma, bem como suas filiais e congregações, dentro ou fora de seus respectivos ambientes físicos:

- I – fundar, manter e/ou administrar os departamentos e ações assistenciais, culturais e educacionais;
- II – fundar, manter, dar assistências e/ou administrar creches, pré-escolas, jardim de infância, escolas, colégios, orfanatos, asilos, escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, mãe social, lar social, hospitais, centro de saúde, gabinete dentário, laboratório, centro cultural, centro de recuperação para viciados e/ou alienados mentais, além de outros departamentos relacionados ao exercício de civismo, cidadania e qualificação do indivíduo para o trabalho;
- III – desenvolver assistência às gestantes e as famílias, bem como maternal, infantil, médico-hospitalar, odontológico, psicológico, jurídico, administrativo, teológico, fisioterápico, farmacêutico, cultural, esportivo, pedagógico, educacional, informático, musical, linguístico, assistencial, gastronômico, contábil, arquitetura e/ou engenharia, aos necessitados, visando à reabilitação, qualificação, além de outros benefícios de assistência e a integração social;

marcos Vinícius Borges Aburenga
Advogado
OAB-GO 48.645



IV – construir e/ou administrar, casas residenciais, albergues, formação de bibliotecas, quadra de esportes, berçários, gabinetes dentários e centro de saúde;

V – fundar, manter e/ou administrar escolas teológicas ou confessionais, promover cursos, palestras, seminários e debates visando à formação de bacharéis, teólogos e/ou aspirantes ao exercício do episcopado;

VI – desenvolver ações culturais assistenciais e/ou comunitárias as crianças, adolescentes, jovens e aos idosos abandonados e/ou necessitados, sem restrições de sexo, cor, nacionalidade ou credo religioso;

VII – fundar, manter e/ou administrar departamentos assistenciais aos Centros de Inserção Social, aos condenados pela justiça para cumprir pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, oferecendo auxílio assistencial psicológico e/ou teológico ao infrator e família do mesmo, para gozo da cidadania distante do crime;

Art. 5º Os benefícios previstos no artigo 4º deste estatuto, serão desenvolvidos pela Diretoria Executiva e prestados gratuitamente, mediante o recebimento de doações voluntárias, e dos contratos de direito público, convênios com as instituições federais, estaduais e municipais, empresas comerciais, industriais e sociedade de economia mista; visando aplicação das ações assistenciais, do bem estar social, o exercício da cidadania, o gozo da dignidade pessoa humana, integração social e qualificação para o trabalho.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A entidade será constituída por ilimitado número de associados, subdivididos nas seguintes categorias:

I – fundadores;

II – colaboradores;

III – beneméritos;

§ 1º Associados fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da associação.

§ 2º Associados colaboradores são aqueles admitidos pela Diretoria Executiva da associação, após a constituição da associação, sujeitos ou não, a contribuições monetárias e/ou prestação de serviços.

§ 3º É permitido a qualquer cidadão, em pleno gozo dos direitos civis, solicitar admissão da qualidade de associado colaborador, por proposta escrita entregue ao Presidente ou Diretor.

Marcos Vinícius Borges Alvaranga
Advogado
OAB-GO 48.645



§ 4º A Admissão de associado colaborador dar-se-á, após aprovação da Diretoria Executiva, representada pelo Presidente ou Diretor.

§ 5º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação. A estes, a entidade poderá certificá-los com o diploma de HONRA AO MÉRITO.

Parágrafo Único – A qualificação de associado benemérito, será adquirida mediante aprovação por maioria absoluta da proposta devidamente justificada e escrita, apresentada pelo Presidente à Assembleia.

Art. 7º É permitido ao associado solicitar demissão da associação, a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito, datada, assinada e apresentada ao Presidente ou Diretor.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

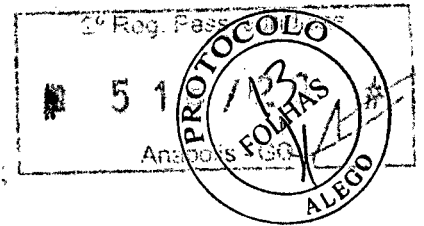
Art. 8º São direitos dos associados:

- I - frequentar a sede da entidade;
- II - participar das atividades da associação;
- III - participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voto;
- IV - votar e ser votado para os cargos da administração;
- V - solicitar que seja apresentada em assembleia propostas que anelam o desenvolvimento da entidade, desde que estas sejam entregues por escrito, datada, assinada e mediante prévio aviso ao Presidente ou Diretor;
- VI - solicitar informações e esclarecimentos inerentes às atividades da associação e aos relatórios de prestação de contas;
- VII - prestar serviços voluntários e/ou realizar doações à entidade, desde que lhe seja isento o direito de restituição destas;
- VIII - participar de projetos, estudos e demais ações realizadas pela entidade;

Art. 9º São deveres dos associados:

- I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e dos dirigentes da entidade;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- IV - se previamente acordado, adimplir pontualmente suas obrigações;
- V - comparecer nas assembleias gerais e assembleias extraordinárias, assim como em sessões solenes, festivas e outras, realizada pela ASSISTEN;

Marcos Vinícius Borges Abovenga
Advogado
OAB-GO 48.645



VI -- conservar os bens materiais e imateriais, pertencentes à Instituição;

TÍTULO V DA ASSEMBLEIA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São órgãos de Administração da Instituição:

- I -- assembleia geral;
- II -- assembleia geral extraordinária;
- III -- diretoria executiva;
- IV -- conselho fiscal;

Art. 11º. A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação, e se reunirá originariamente no primeiro semestre de cada ano, mediante prévio aviso de no mínimo 15 (quinze) dias corridos, através de circular fixada na sede da instituição. Será constituída por associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e presidida pelo Presidente, para:

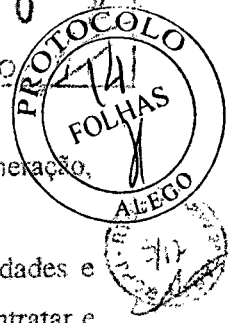
- I -- aprovar as contas da diretoria executiva;
- II -- eleger os membros da Diretoria Executiva;
- III -- aprovar relatórios e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV -- julgar atos, propostas, projetos e deliberações, de interesse da ASSISTEN, da igreja situada na sede bem como suas filiais e congregações;
- V -- deliberar sobre admissão e destituição de administradores, alteração do estatuto e dissolução da Associação;

Art. 12º. A assembleia geral extraordinária será constituída por associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, presidida pelo Presidente, convocada para fins determinados, com poderes específicos inerentes a convocação, mediante prévio aviso de no mínimo 15 (quinze) dias corridos, salvo em hipóteses emergenciais, através de circular fixada na sede da instituição.

§ 1º A assembleia reunir-se-á extraordinariamente, quando houver interesse da associação e/ou exigem o pronunciamento dos associados.

Art. 13º. A Diretoria Executiva é um órgão interno de execução da Associação e será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente, 1 (um) diretor, 2 (dois) secretários e 2 (dois) tesoureiros; associados da instituição e estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, devidamente eleitos pela assembleia para mandato bienal, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período ou por tempo indeterminado.

Marcos Vinícius Borges Alvaranga
Advogado
OAB-GO 48.645



§ 1º Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções sem remuneração, tendo em vista, o caráter filantrópico da associação.

§ 2º Compete a Diretoria Executiva elaborar programa anual e/ou bienal de atividades e executá-los, convocar assembleia, elaborar e apresentar relatórios em assembleia, contratar e demitir funcionários/estagiários, praticar atos da gestão administrativa e outras funções que lhes forem atribuídas.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será para o exercício de suas respectivas funções, no prazo de 2 (dois) anos, todavia, será permitido reconduções por igual período ou por tempo indeterminado, se aprovado pela assembleia.

Art. 14º. A Diretoria Executiva reunir-se-á originariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Associação.

Art. 15º. O Conselho Fiscal é um órgão de controle interno, constituído por 3 (três) membros eleitos devidamente pela assembleia, na qualidade de associados da instituição e estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, para mandato bienal, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período ou por tempo indeterminado.

Art. 16º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembleia;
- II – participar das reuniões da Diretoria;
- III – examinar os relatórios financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV – fiscalizar as transações referentes à aquisição e alienação de bens;
- V – examinar o balanço anual, a prestação de contas, os relatórios das atividades e emitir parecer à assembleia;
- VI – quando houver interesse da associação, propor à Diretoria Executiva, convocação de reunião conjunta entre Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- VII – examinar os livros e documentos referentes à escrituração da Secretaria ou da Tesouraria, se relevante poderá emitir parecer a ser submetido à assembleia;
- VIII – requisitar a tesouraria em qualquer tempo a documentação comprobatória das operações financeiras e contábeis, realizadas na instituição;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á originariamente no primeiro semestre de cada ano, mediante convocação do Conselho de prévio aviso de no mínimo 15 (quinze) dias corridos, salvo em hipóteses emergenciais, através de circular fixada na sede da instituição, e extraordinariamente quando convocado pelos membros do Conselho, pelo Presidente da Associação ou pela maioria qualificada dos membros associados.

Marcos Vinícius Borges Alvarenga
Advogado
OAB-GO 48.645

**TÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES**

2º Reg. Pess. Jurídica
518/20
Anápolis - GO



Art. 17º. Compete ao Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembleia;
- II – convocar e presidir a assembleia geral e assembleia geral extraordinária;
- III – convocar e/ou presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo admitir ou demitir empregados/estagiários;
- V – designar auxiliares para funções específicas;
- VI – apresentar e/ou elaborar anteprojetos de regulamentos, regimento, instruções e demais diretrizes da associação;
- VII – poderá assinar cheques, ordens de pagamentos, balancetes, balanços mensais, atas da diretoria, certificados, além de outros documentos inerentes a instituição;
- VIII – interpretar o estatuto;
- IX – representar a ASSISTEN no fôro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, denunciar à lide e defender nas contrárias, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os;
- X - autorizar e aprovar. orçamentos da instituição;
- XI - aprovar relatórios referentes ao exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à assembleia Geral;
- XII – criar departamentos necessários ao cumprimento das finalidades da instituição, nomeando e destituindo respectivos responsáveis e auxiliares;
- XIII – participar das reuniões da Diretoria;
- XIX – direito a voz e voto, nas assembleias e reuniões da diretoria, e ao voto de minerva em ambas;

Art. 18º. Compete ao Vice-Presidente:

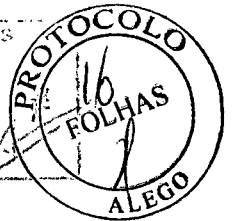
- I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembleia;
- II – auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- III – substituir o Presidente suas faltas ou impedimentos;
- IV – participar das reuniões da Diretoria;

Art. 19º. Compete ao Diretor:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembleia;
- II – dirigir das reuniões da Diretoria;

Marcos Vinícius Borges Alvaranga
Advogado
OAB-GO 48.645





III – elaborar programa bienal de atividades e executá-los, elaborar e apresentar relatórios em assembleia, convocar assembleia, admitir e demitir funcionários, praticar atos da gestão administrativa e outras funções que lhes forem atribuídas e aprovadas em assembleia;

IV – dirigir a instituição de acordo com o presente estatuto e administrar patrimônio social;

IV – supervisionar todas as atividades da associação, podendo admitir ou demitir empregados/estagiários;

VI – representar e defender os interesses dos associados;

VII – elaborar orçamento bienal da instituição;

VIII – apresentar à assembleia Geral, relatórios e prestar contas dos atos da administração;

IX – autorizar as despesas necessárias à manutenção e ao desenvolvimento da instituição;

X – assinar, cheques, ordens de pagamentos, balancetes, balanços mensais, atas da diretoria, certificados, além de outros documentos inerentes a instituição;

XI – receber, em conjunto com o Presidente ou 1º Secretário as doações, subvenções ou qualquer bem de valor oriundo dos poderes públicos ou empresas particulares;

XIII – abrir, rubricar e encerrar os livros da sociedade;

XIII – direito a voz e voto nas assembleias e nas reuniões da diretoria;

Art. 20º. Compete ao Vice-Diretor:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembleia;

II – participar das reuniões da Diretoria;

III – auxiliar o Diretor em suas atribuições;

IV – Substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos;

V – direito a voz e voto nas assembleias e nas reuniões da diretoria;

Art. 21º. Compete ao 1º Secretário:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembleia;

II – secretariar as reuniões da Diretoria e das assembleias, lavrando as respectivas atas;

III – preparar, assinar e expedir a correspondência cargo da secretaria, em consonância com o Diretor;

IV – organizar, em conjunto com a tesouraria a escrituração geral do patrimônio da instituição;

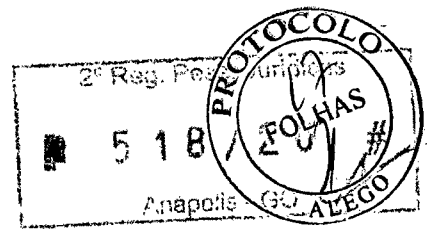
V – manter o cadastro de associados atualizados;

VI – manter atualizadas as documentações necessárias aos funcionários e associados da ASSISTEN;

VII – arquivar os documentos da instituição;

VIII – preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Diretor;

Marcos Vinícius Borges Alvarenga
Advogado
OAB-GO 48.645



- X - coordenar as atividades da secretaria;
- XI - lavrar atas das assembleias Gerais realizadas e registra-as no cartório competente, devidamente assinada pelo Presidente da assembleia e pelos associados presentes;
- XII - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- XIII - direito a voz e voto nas assembleias e nas reuniões da diretoria;



Art. 22. Compete ao 2º Secretário:

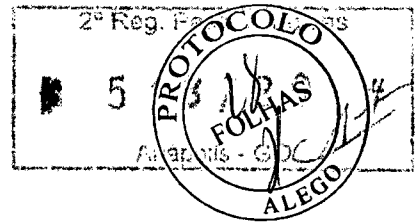
- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembleia;
- II - participar das reuniões da Diretoria;
- II - auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;
- III - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

Art. 23. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembleia;
- II - participar das reuniões da Diretoria;
- III - auxiliar o Diretor no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- IV - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar relatório anual para ser submetido à assembleia;
- VI - administrar documentos relativos à tesouraria; inclusive àqueles referentes às contas bancárias, desde que e em conjunto com o Diretor da instituição;
- VII - coordenar atividades da tesouraria;
- VIII - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e donativos;
- IX - elaborar relatório financeiro mensal;
- X - elaborar e organizar semestralmente o balancete;
- XI - manter em estabelecimento bancários o numerário da Instituição, podendo aplica-los se portar autorização expressa e específica do Diretor;
- XII - efetuar os pagamentos autorizados expressamente pelo Diretor ou Presidente;
- XIII - realizar cobranças das mensalidades devidas à instituição e deposita-las em conta bancária da Associação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- XIV - manter atualizada a escrituração contábil da Instituição;
- XV - preparar e apresentar a escrituração do Balanço Geral da Receita e de Despesa anual, ao Presidente ou Diretor, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte;
- XVI - substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos;
- XVII - direito a voz e voto nas assembleias e nas reuniões da diretoria;

Art. 24º. Compete ao 2º Tesoureiro:

Marcos Vinícius Borges Alvarenga
Advogado
OAB-GO 48.645



- I – cumprir e fazer cumprir este estatuto e as decisões da assembleia;
- II – participar das reuniões da Diretoria;
- II – auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições;
- III – substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- IV- direito a voz e voto nas assembleias e nas reuniões da diretoria;



TÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art.25º. Todos os associados estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos seguintes termos:

- I – deixar de cumprir com os deveres elencados o presente estatuto;
- II – ausência em uma assembleia geral sem justificativa, ou ausência em 2 (duas) assembleias gerais extraordinárias, sem justificativa;
- III – praticar atos nocivos ao interesse da associação;
- IV – Inadimplir obrigação pactuada;

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades.

§ 2º A aplicação da sanção de advertência dar-se-á pela prática primária de infrações leves, conforme o entendimento majoritário da diretoria, pelo período de até 2 (dois) anos, contudo, a mesma poderá impor ao associado suspensão se este for reincidente de falta leve e/ou ao autor de infração grave.

§ 3º A exclusão do associado só será admissível mediante justa causa, assim reconhecido em Assembleia por votação de maioria qualificada.

§ 4º Aos membros da Diretoria Executiva, estes serão destituídos do cargo/função e da condição de associado, pelo período de até 5 (cinco) anos, se comprovado em assembleia, improbidade administrativa.

§ 5º Para a aplicação das sanções mencionadas, deverá ser respeitado o princípio da ampla defesa e do contraditório, todavia, se houver violação a estes princípios ou julgamento equivocado, o associado poderá interpor no prazo de 2 (dois) meses, as razões de recurso perante o Presidente ou Diretor, que apresentará as mesmas em nova Assembleia.

Marcos Vinicius Borges Atvarci,
Advogado
OAB-GO 48 RAE

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 26º. O patrimônio da INSTITUIÇÃO é constituído por doações iniciais dos associados, por bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, auxílios, subvenções, doações, legados, rendas, donativos, mensalidades, receitas e congêneres e direitos que venham a serem adquiridos.

§ 1º A instituição poderá realizar financiamento, firmar parcerias e convênios, com pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas de direito público, prestações de serviços, desde que, compatíveis com o desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 27º. Todo o patrimônio e receitas da instituição deverão ser destinados a seu funcionamento e ao cumprimento dos objetivos da entidade.

Art. 28º. A instituição não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na sua consecução do seu objetivo social.

Art. 29º. A alienação, hipoteca ou troca dos bens imóveis da associação, somente poderá ser decidida por aprovação de maioria qualificada da assembleia, convocada pelo presidente especificamente para tal finalidade e alienação, penhor ou troca dos bens móveis da associação, somente poderá ser decidida por aprovação de maioria simples da assembleia, convocada pelo presidente especificamente para tal finalidade

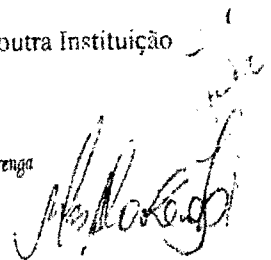
TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO

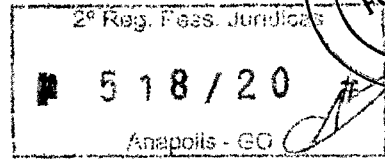
Art. 30º. Instituição poderá ser dissolvida pela assembleia geral ou assembleia geral extraordinária, desde que, pelo quórum de maioria qualificada, dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 31º. No caso de dissolução da Instituição a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas, e todos os demais atos e disposições necessárias.

Art. 32º. Dissolvida a Instituição, o patrimônio remanescente será destinado à outra Instituição sem fins lucrativos, por deliberação da assembleia.

Marcos Vinícius Borges Azevenga
Advogado
OAB-GO 48.645





TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 33º. Todas as reuniões desta instituição serão precedidas de leitura Bíblica e oração a Deus, encerrando-se também com oração.

Art. 34º. O presente estatuto entrará em vigor, na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogando-se disposições em contrário, todavia, o mesmo poderá ser reformado, no todo ou em parte pela assembleia geral extraordinária.

Art. 35º. Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 36º. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela assembleia, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 37º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38º. A cada 2 (dois) anos, no 4º trimestre do calendário, a assembleia geral extraordinária se reunirá para proceder à eleição da Diretoria Executiva, para mandato bienal, contudo, o mandato poderá haver uma reeleição sucessiva por igual período ou por tempo indeterminado. § 1º Após aprovação da assembleia, o mandato dos membros eleitos para Diretoria Executiva, iniciará em 1º de janeiro de janeiro do ano seguinte até o final do biênio, contudo, o mesmo poderá ser suspenso ou revogado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, em razão de situações excepcionais, emergenciais ou necessárias pela assembleia geral extraordinária, que elegerá o novo membro da Diretoria.

Art.39. Em caso de exclusão de associados por descumprimento de eventuais cláusulas punitivas, a decisão será tomada por órgão colegiado da diretoria em votação aberta por maioria absoluta em sessão extraordinária.

Art.40º. As convocações, notificações, editais e comunicações, serão feitas pelo Presidente, para todos os fins de direito e fixada na sede da instituição.

Art. 41º. Os casos omissos ou obscuros do estatuto serão resolvidos pela assembleia.

Art. 42. A Diretoria poderá alterar o Estatuto da Instituição, de acordo com as necessidades da associação e dos associados, mediante convocação da assembleia em sessão ordinária ou extraordinária, e as alterações deverão ser lavradas em ata regimental assinada pelos membros da diretoria, através de quórum de maioria simples, com a obtenção de 50 por cento dos votos mais um, dando, portanto, direito as eventuais alterações propostas pela diretoria.

Marcos Vinícius Borges Alvarenga
Advogado
OAB-GO 48.645



518/20
Anápolis - GO

Art. 42º. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis, para dirimir quaisquer questões fundadas deste estatuto ou oriundas ao exercício da entidade.



Anápolis, 28 de Novembro de 2017.

Ivan Raposo Simões

Ivan Raposo Simões
Presidente

Marcos Vinicius Borges Alvarenga

Marcos Vinicius Borges Alvarenga
Advogado
OAB-GO 48.645

2º RTD PJ "JUNQUEIRA"
2º Ofício de Registro de
Civil das Pessoas Jurídicas
Anápolis - Goiás
Eurípedes Bursanulfo Junqueira
Oficial Vitalício
Rua Eng. Portela nº 222 - 5º andar - Centro
Anápolis - Goiás - Tel (62)3327.0707

CERTIDÃO
Certifico ter protocolado hoje este documento sob o nº 0135496 e Registrado sob o nº 518/20 no Livro A-198, fls. nº 096-107, do que dou fé.
Anápolis GO, 02 de janeiro de 2018.

DEYNE JUNQUEIRA
SUBSTITUTO
Emolumento, recolhido de taxas: Ao Oficial: R\$30,00; Ao Estado de Goiás: R\$37,84; Taxa Judiciária: R\$13,54 Total: R\$137,38

Provinciente nº 007/2012 - Selo Eletrônico nº 00261503171301132000221
Consulte em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Via nº (01/02) - *[assinatura]*



Ata de nº 23/2018. (vinte e três mil e dezesseis e dezoito) da reunião extraordinária da Associação Filantrópica Evangelizar, no dia 20-11-18 (vinte e dois mil e dezoito) às 15:30 (dezoito minutos) na sede da instituição, atendendo ao edital de convocação de dia 30-10-18 (trinta e outubro de dezoito mil e dezoito) onde reuniram-se para a escolha da diretoria para o biênio 2019 a 2020 por meio de votação, ficando assim aprovada por todos os presentes e em seguida todos assinaram a presente ata. **Diretoria: Presidente: Juan Napoleão Simões**
Vice-Presidente: Rodrigo de Araújo Pulzina; Diretor: Emerson Elias de Freitas; vice-diretor: Sagora Borges Filho; 1º secretário: Israel Cristina de Nascimento; 2º secretário: Marcia Maria Barbosa; 1º tesoureiro: Aracida Aquino Afonso; 2º tesoureiro: Marilene Gonçalves de Souza Simões; 1º da comissão fiscal: Lindomar Fernandes de Souza; 2º da comissão fiscal: José Rodrigo Filho; 3º da comissão fiscal: Wilker Carlos Justino Brito. W. A. R. RAPASO SIMÕES, Rodrigo Aruísio R. Justino, Carlos Eduardo de A. AZARDO BORGES FILHO, Israel Cristina de Nascimento, Oliveira Marcia Maria Barbosa, Lindomar Fernandes de Souza, José Rodrigo Filho, WILKERSON CARDOSO JUSTINO BRITO

2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Anápolis - Goiás
 Euripedes Barsanulfo Junqueira
 Oficial Vitalício
 Rua Eng. Portela nº 222 - 5º andar - Centro
 Anápolis - Goiás - Tel (62)3327-0707

CERTIDÃO
 Certifico ter protocolado hoje este documento sob o nº 0138278 e Registrado sob o nº 518/21 no Livro A-210, fls. nº 004-004, do que dou fé.
 Anápolis GO, 20 de dezembro de 2018
 Frederico Junqueira
 Oficial Substituto
 Emolumentos, receitas e taxas: Ao Oficial R\$41,00, Ao Estado de Goiás: R\$18,04, Taxa Judiciária: R\$12,54, Total: R\$72,58

PROIBIDO PLASTIFICAR
1328278189

1328278189
COTACIUA, GO
20/07/2016
1328278189
0012660074



VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1328278189



Nome: IVAN RAPOSO SIMÕES

Doc. Identific. / Org. Emitida em: 359197 487 GO

Data de Nascimento: 09/11/1968

Trabalha em: OTAVIO RAPOSO SIMÕES

Matrícula: MARIA HELENA SIMÕES

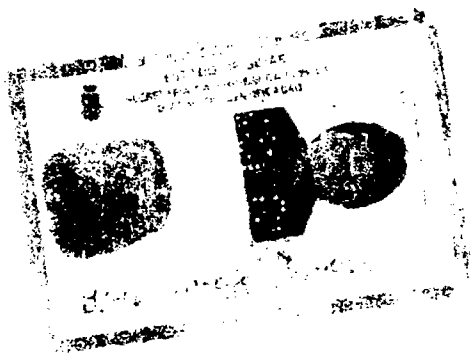
Validade: 18/12/1990

Nome: S/Dep. OTAVIO SIMÕES

Localidade: COTACIUA, GO

Data de Emissão: 20/07/2016

1328278189
0012660074



25.09.1977
IVAN RAPOSO SIMÕES
Otavio Raposo Simões
Maria Helena Simões
Jaraguá-GO 09/11/1968
CN nº 9185 F14 45 16 46
Jaraguá-GO, 21/07/16



Balanco Patrimonial - Exercicio de 2018
CNPJ : 24.857.625/0001-32



1	ATIVO	
1.1	ATIVO CIRCULANTE DISPONIVEL	
1.1.1	DISPONIVEL	
1.1.1.01	CAIXA GERAL	
1.1.1.01.0001	CAIXA	858,98
....	CAIXA GERAL	858,98
...	DISPONIVEL	858,98
**	ATIVO CIRCULANTE DISPONIVEL	858,98
1.3	ATIVO PERMANENTE	
1.3.1	IMOBILIZACOES DE USO	
1.3.1.03	MOBILIARIO E UTILIDADES DOMESTICAS	
1.3.1.03.0001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.868,00
1.3.1.03.0002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	6.628,00
....	MOBILIARIO E UTILIDADES DOMESTICAS	8.496,00
...	IMOBILIZACOES DE USO	8.496,00
**	ATIVO PERMANENTE	8.496,00
.	ATIVO	9.354,96

ANAPOLIS - GO 31 de dezembro de 2018

IVAN RAPOSO SIMOES
IVAN RAPOSO SIMOES
PRESIDENTE CPF: 520.421.971-49

HELUIR GONCALVES EVANGELISTA
HELUIR GONCALVES EVANGELISTA
Técnico(a) em Contabilidade CRC: GO/9023

CEI: 08011139290-0

Balanco Patrimonial - Exercício de 2018
CNPJ : 24.857.625/0001-32



2	PASSIVO	
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.1	EXIGÍVEL - CURTO PRAZO	
2.1.1.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	
2.1.1.02.0001	SALARIOS A PAGAR	3.428,31
2.1.1.02.0004	INSS A RECOLHER	1.846,72
2.1.1.02.0008	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	945,05
2.1.1.02.0009	IRRF A RECOLHER	718,21
2.1.1.02.0010	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	123,80
2.1.1.02.0011	FGTS A PAGAR	608,51
2.1.1.02.0012	PIS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	100,22
....	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	7.770,82
...	EXIGÍVEL - CURTO PRAZO	7.770,82
**	PASSIVO CIRCULANTE	7.770,82
2.2	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2.2.6	RESULTADOS ACUMULADOS	
2.2.6.01	RESULTADO DO EXERCÍCIO	12.097,24
2.2.6.01.0001	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	2.477,04 D
2.2.6.01.0002	(-) DEFICIT DO EXERCÍCIO	1.220,43
2.2.6.01.0003	SUPERAVIT ACUMULADO	10.005,79 D
2.2.6.01.0004	(-) DEFICIT ACUMULADO	749,32
2.2.6.01.0005	AJUSTES DE RESULTADOS ANTERIORES	1.584,16
....	RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.584,16
...	RESULTADOS ACUMULADOS	1.584,16
**	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.354,98
.	PASSIVO	

ANAPOLIS - GO , 31 de dezembro de 2018

Ivan Raposo Simoes

IVAN RAPOSO SIMOES
PRESIDENTE CPF: 520.421.971-49

Heluir Gonçalves Evangelista
HELUIR GONCALVES EVANGELISTA
Técnico(a) em Contabilidade CRC: GO/9023

CEI: 08011139290-0



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - CNPJ: 24.857.625/0001-32

RECEITAS		
CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES DIVERSAS	205.600,00	
	<hr/>	
	205.600,00	205.600,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
ENERGIA	(233,25)	
TELEFONE E INTERNET	(2.690,42)	
HONORARIOS CONTABEIS	(2.234,00)	
MATERIAL DE LIMPEZA	(103,58)	
TAXAS MUNICIPAIS	(362,61)	
TAXAS ESTADUAIS	(1.323,44)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(25,00)	
BENS DE PEQUENO VALOR	(2.968,00)	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	(41.757,25)	
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	(1.060,50)	
SERVIÇOS CONTRATADOS DE TERCEIROS	(90,00)	
SALARIOS	(67.600,71)	
* RIAS	(18.764,08)	
* SALARIOS	(7.277,53)	
INSS	(24.866,43)	
FGTS	(7.044,46)	
ALIMENTAÇÃO	(236,00)	
AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÕES	(1.637,69)	
MULTA RESCISÓRIA	(8.588,02)	
PIS SJ FOLHA DE PAGAMENTO	(951,71)	
TRIENIO	(1.777,61)	
QUINQUENIO	(1.691,64)	
JUROS E MULTAS	(219,83)	
	<hr/>	
	(193.503,76)	12.096,24
= RESULTADO DO EXERCÍCIO		
	<hr/>	
	R\$ 12.096,24	
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO		

ANAPOLIS - GO, 31 de dezembro de 2018

IVAN RAPOSO SIMOES

IVAN RAPOSO SIMOES
PRESIDENTE
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 520.421.971-49

Heluir Gonçalves Evangelista
HELUIR GONCALVES EVANGELISTA
Técnico(a) em Contabilidade CRC: GO/9023
R.G.: Org. Exp.:
CEI: 08011139290-0

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - CNPJ: 24.857.625/0001-32



SALDOS INICIAIS		
SUPERAVIT ACUMULADO	R\$ 1.220,43	
(-) DEFICIT ACUMULADO	-R\$ 10.005,79	
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	R\$ 1,00	
(-) DEFICIT DO EXERCÍCIO	-R\$ 2.477,04	
AJUSTES DE RESULTADOS ANTERIORES	R\$ 68,65	
TOTAIS	-R\$ 11.192,75	-R\$ 11.192,75
RESULTADO DO EXERCÍCIO		
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	R\$ 12.096,24	
AJUSTES DE RESULTADOS ANTERIORES	R\$ 680,67	
TOTAIS	R\$ 12.776,91	R\$ 1.584,16
RESULTADO FINAL	R\$ 1.584,16	

ANAPOLIS - GO, 31 de dezembro de 2018

Ivan Raposo Simoes

IVAN RAPOSO SIMOES
PRESIDENTE
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 520.421.971-49

Heluir Gonçalves Evangelista
HELUIR GONCALVES EVANGELISTA

Técnico(a) em Contabilidade CRC: GO/9023
R.G.: Org. Exp.:
CEI: 08011139290-0

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.857.625/0001-32
Razão Social: INSTITUICAO FILATROPICA EVANGELICA
Endereço: RUA PRIMAVERA Q 45 L 21 / B ALEXANDRINA / ANAPOLIS / GO / 75060-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2019 a 22/08/2019

Certificação Número: 2019072401274943603000

Informação obtida em 25/07/2019 16:13:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

INSTITUIÇÃO FILANTROPICA EVANGELICA ASSISTEN

Rua Primavera, Qd. 45 Lt 21 – Jardim Alexandrina
Anápolis Goiás

CNPJ: 24.857.625/0001-32



Anápolis-GO., 12 de Setembro de 2019

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito a que se fizer necessário que a entidade acima qualificada, É ISENTA, dos tributos federais, de acordo com o artigo 15 da Lei 9.532/1997, e que cumpre os seguintes requisitos da mesma lei:

- 01 - Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes e demais membros da diretoria pelos serviços prestados.
- 02 - Aplica a totalidade de suas receitas auferidas no desenvolvimento e manutenção de suas atividades.

Sendo o que nos apresenta para o momento,

Atenciosamente

IVAN RAPOSO SIMÕES

IVAN RAPOSO SIMÕES

Presidente

DECLARAÇÃO



DECLARO, para os devidos fins, que a Instituição Filantrópica Evangélica Assisten, com sede na Rua primavera, Quadra 45, Lote 21, Bairro Alexandrina na cidade de Anápolis- Goiás, inscrita no CNPJ n.º 24.857.625.0001-32, está em pleno e regular funcionamento, desde 1989, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de 22/07/2019 a 31/12/2020 constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome completo Ivan Raposo Simões

N.º do RG: 2599197, Órgão expedidor: SSPGO, CPF: 520.421.971 - 49

Endereço Residencial: R. Deyse Fanstone Qd 5 L1 5/6 Cidade Universitaria Anápolis GO

Vice-presidente:

Nome completo: Rodrigo de Araújo Ribeiro

N.º do RG: 393.311.2 Órgão expedidor: D.G.P.C GO, CPF: 868.553.951-04

Endereço Residencial: Rua Andorinha Qd.04 L1 10 Condomínio Vale dos Pássaros - Aps- GO

Tesoureiro:

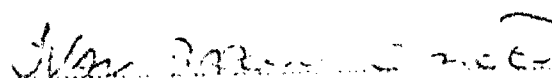
Nome completo: Héliida Dias Batista Xerfan

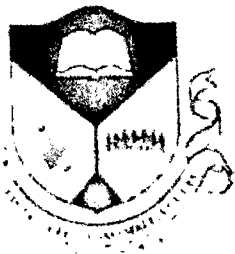
N.º do RG: 5.352.889, Órgão expedidor: SSP-GO, CPF: 031.747.631-93

Endereço Residencial: RUA 06 Qd.06 Bl J Apto. 104 Condomínio Royal Garden Anápolis-GO.

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Anápolis, 24 de setembro de 2019


Ivan Raposo Simões
Presidente da Assisten



ASSISTEM

Rua Primavera, Qd. 45, Lt 21, Jd. Alexandrina, Anápolis
Eras não conhecendo as Escrituras nem o poder de Deus. Mt 22:29



ASSISTEN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE ANÁPOLIS
2ª TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
EuripeDES Barsanulfo Junqueira
 Tabelião e Oficial
 Rua Engenheiro Portela nº 222 - 5ª andar - Centro - Caixa Postal: 150 - Cx. P. 95 024-109 - Fone: (62) 3327-0707 - Anápolis - Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Art. 236 da Constituição Federal e Leis nº 8.937/84 e nº 6.015/1973.

O **Bol. EURIPEDES BARBANULFO JUNQUEIRA**, Tabelião e Oficial Vitalício do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos desta cidade e Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, na forma da lei etc.

CERTIFICA que revendo os livros e demais papéis deste 2º **Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da comarca de Anápolis, Estado de Goiás**, nestes encontrei o registro de nº 518 no Livro PJ-012, em 23.01.1990, da associação civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com os objetivos de fundar, manter e/ou administrar os departamentos e ações assistenciais, culturais e educacionais, creches, pré-escolas, escolas, orfanatos, além de outros departamentos, dentre outros, denominada: **INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA - ASSISTEN**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.657.025/0001-32, com sede na Rua Primavera, Qd.45, Lt.21, Bairro Alexandria - Anápolis - GO, fundada aos 07 de novembro de 1969; Administrada por uma Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleito dentre seus membros, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Diretor, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Conselho Fiscal, 2º Conselho Fiscal e 3º Conselho Fiscal, com mandato de 02(dois) anos; Mandato atual e composição (Registro nº 518/21 de 20.12.2018): Mandato: 20.12.2018 à 20.12.2020; Composição da Diretoria e Conselho Fiscal: **Presidente:** Ivan Raposo Simões - CPF(MF) nº 570.421.971-49; **Vice-Presidente:** Rodrigo de Araújo Ribeiro - CPF(MF) nº 868.553.951-04; **Diretor:** Everson Eneias de Freitas - CPF(MF) nº 795.000.891-87; **Vice-Diretor:** Lázaro Borges Filho - CPF(MF) nº 348.112.301-91; **1º Secretário:** Rogério Vaz Pereira - CPF(MF) nº 022.143.441-01; **2º Secretário:** Mauro Moreira Barbosa - CPF(MF) nº 349.612.401-68; **1º Tesoureiro:** Honda Das Balizas Xerfan - CPF(MF) nº 031.747.631-93; **2º Tesoureiro:** Marilene Gonçalves de Souza Simões - CPF(MF) nº 709.739.461-72; **1º Conselho Fiscal:** Lindomar Fernandes de Sousa - CPF(MF) nº 778.668.041-67; **2º Conselho Fiscal:** Trâmela Gonçalves Simões Fonseca - CPF(MF) nº 042.423.381-08; **3º Conselho Fiscal:** Imoel Junio Fonseca do Espírito Santo - CPF(MF) nº 040.841.191-05; Deliberação em Reunião Extraordinária de 20.11.2018 (Registro nº 518/21 de 20.12.2018); Concordando no **Presidente:** Ivan Raposo Simões - CPF(MF) nº 570.421.971-49 as atribuições de representação legal e geral da associação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. **CERTIFICA** finalmente que todos atos constitutivos, alterações e averbações posteriores e documentos fiscais referentes a esta Associação encontram-se devidamente registrados, averbados e arquivados nesta Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, estando ativa registral regular, em nome de nº 518, toda nos termos da Lei nº 6.015/75 e Lei nº 10.406/2002. Em soneiro o que me foi pedido para certificar e constar do que dou fé. Eu (Gabriel Borges Cancado e Lima), escrevente, que a fiz, e eu (Frederico Junqueira), Oficial Substituto, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e da fé.

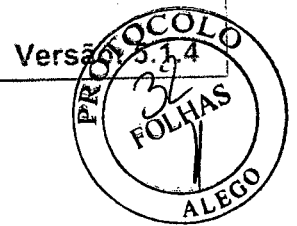
Em test: _____ do verdade.

Anápolis-GO, 02 de setembro de 2019.

- Bol. EuripeDES Barsanulfo Junqueira - Tabelião/Oficial
- Bol. Frederico Junqueira - Substituto do Tabelião e Oficial

Emolumentos Taxas e Contribuições: Lei (GO) 24.376/2003 e Lei (GO) 19.191/2015		TAXA JUDICIAL	
Emolumentos	RS	RS	RS
FUNDESP/D	3,26	14,00	3,69
Estado de Goiás	3,26	FUNESP	1,34
FUNEMP/GO	3,09	FESERPESED	1,01
FUNIDAT	0,67	FUNCOMP	0,67
FEDADSJ	0,67	FUNPROGE	3,58
TOTAL	62,44	ISSQN-PMA	

Selo: 0918 230318 2193 2255 00791
 Consultar: <http://www.tstcgo.com.br>



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
24.857.625/0001-32
SCP

NOME EMPRESARIAL
INSTITUICAO FILATROPICA EVANGELICA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO
01/01/2017 a 31/12/2017

SITUAÇÃO
Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
AA.14.00.09.76.02.93.74.5B.4E.B2.E4.4D.C8.E3.29.D0.6D.4A.4E

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	12509949187	HELUIR GONCALVES EVANGELISTA: 12509949187	7652075624182697779	14/06/2018 a 14/06/2019
Procurador	12509949187	HELUIR GONCALVES EVANGELISTA: 12509949187	7652075624182697779	14/06/2018 a 14/06/2019

NÚMERO DO RECIBO:

AA.14.00.09.76.02.93.74.5B.4E.B2.E4.
4D.C8.E3.29.D0.6D.4A.4E-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/08/2018 às 09:03:51

A9.71.E2.BB.33.A4.BD.D4 C6.
75.31.69.F2.9A.75.21



9478681



08000.032680/2019-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Setor de Análise de OSCIP's e OE's

Despacho nº 706/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ

Destino: **Apoio administrativo**

Assunto: **Entidades Sociais: Qualificação como OSCIP**

Interessado(a): **INSTITUIÇÃO FILANTROPICA EVANGELICA**

1. Cuida-se de pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, interposto pela entidade social INSTITUIÇÃO FILANTROPICA EVANGÉLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.857.625/0001-32.
2. Da análise inicial dos documentos acostados aos autos foi constatada pendência documental, conforme checklist SEI nº . Para o prosseguimento da análise a entidade precisa autuar ao processo os seguintes documentos:
 - Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício: devem ser referentes a 2018;
 - Declaração de isenção do imposto de renda: assinada pelo representante legal da entidade;
 - Declaração de que a entidade tenha sido constituída e se encontre em funcionamento regular há, no mínimo, três (3) anos de acordo com as respectivas finalidades estatutárias, assinada pelo representante legal da entidade.
3. Sendo assim, a entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a documentação complementar necessária ao encaminhamento do processo, sob pena de indeferimento do pedido.
4. A resposta deverá ser encaminhada via peticionamento intercorrente no processo SEI/MJ nº 08000.032680/2019-51, pelo protocolo eletrônico disponível em <https://justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/entidades/oscip-1/capa-oscip>.
5. No peticionamento eletrônico, deverão constar o número do processo original supracitado, bem como o nome, telefone e e-mail para contato.

6. Desta forma, encaminho este Despacho ao Apoio Administrativo, solicitando a concessão de acesso externo à entidade, caso esta ainda não possua, bem como o envio deste por e-mail à entidade e inclusão do processo em acompanhamento especial.

7. Registre-se, por meio deste que, uma vez concedido o acesso externo deste processo à entidade, não mais serão enviadas notificações nos autos deste processo, sendo a entidade responsável pelo acompanhamento deste, a partir da concessão do acesso externo.

8. Caso a entidade não se manifeste em até 10 (dez) dias, retornem-se os autos do apoio administrativo a este servidor, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELISA RACHADEL ANDRIJIC PETRO, Administrador(a)**, em 19/08/2019, às 10:17, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9478681** e o código CRC **1493FFB3**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.





9667739



08000.032680/2019-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Setor de Análise de OSCIP's e OE's

Despacho nº 799/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ

Destino: **Apoio administrativo**

Assunto: **Entidades Sociais: Qualificação como OSCIP**

Interessado(a): **INSTITUIÇÃO FILANTROPICA EVANGELICA**

1. Cuida-se de pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, interposto pela entidade social INSTITUIÇÃO FILANTROPICA EVANGÉLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.857.625/0001-32.
2. Da análise inicial dos documentos acostados aos autos foi constatada pendência documental, conforme checklist SEI nº 9478454. Em resposta a entidade encaminhou novos documentos, conforme checklist SEI nº 9667549. Contudo o documento listado abaixo não cumpre a legislação aplicável:
 - Declaração de isenção do imposto de renda: deverá ser assinada pelo representante legal da entidade, comprovado pela ata de eleição da atual diretoria.
3. Sendo assim, a entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a documentação complementar necessária ao encaminhamento do processo, sob pena de indeferimento do pedido.
4. A resposta deverá ser encaminhada via peticionamento intercorrente no processo SEI/MJ nº 08000.032680/2019-51, pelo protocolo eletrônico disponível em <https://justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/entidades/oscip-1/capa-oscip>.
5. No peticionamento eletrônico, deverão constar o número do processo original supracitado, bem como o nome, telefone e e-mail para contato.
6. Desta forma, encaminho este Despacho ao Apoio Administrativo, solicitando concessão de acesso externo à entidade, caso esta ainda não possua, bem como o envio deste por e-mail à entidade e inclusão do processo em acompanhamento especial.
7. Registre-se, por meio deste que, uma vez concedido o acesso externo deste processo à entidade, não mais serão enviadas notificações nos autos deste processo, sendo a entidade responsável pelo acompanhamento deste, a partir da concessão do acesso externo.

8. Caso a entidade não se manifeste em até 10 (dez) dias, retornem-se os autos de apoio administrativo a este servidor, para as providências cabíveis.



Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELISA RACHADEL ANDRIJIC PETRO, Administrador(a)**, em 10/09/2019, às 13:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9667739** e o código CRC **FC2D792C**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



9895005



08000.032680/2019-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Setor de Análise de OSCIP's e OE's

Despacho nº 1000/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ

Destino: **Apoio Administrativo**

Assunto: **Entidades Sociais: Qualificação como OSCIP**

Interessado(a): **INSTITUIÇÃO FILANTROPICA EVANGELICA**

1. Cuida-se de pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, interposto pela entidade social INSTITUIÇÃO FILANTROPICA EVANGÉLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.857.625/0001-32.
2. Após a autuação de todos os documentos necessários a apreciação do pleito, foi realizada breve pesquisa para identificar se a entidade possui algum título vedado pelo art. 18 da Lei nº 9.790/99. Como resultado foi identificado que a entidade possui título de utilidade pública estadual no Estado de Goiás.
3. Sendo assim, em observância ao artigo citado, para qualificar-se como OSCIP a entidade deverá, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar documentação que comprove a renúncia aos referidos títulos, sob pena de arquivamento do processo nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.
4. A resposta deverá ser encaminhada via peticionamento intercorrente no processo SEI/MJ nº 08000.032680/2019-51, pelo protocolo eletrônico disponível em <https://justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/entidades/oscip-1/capa-oscip>.
5. No peticionamento eletrônico, deverão constar o número do processo original supracitado, bem como o nome, telefone e e-mail para contato.
6. Desta forma, encaminho este Despacho ao Apoio Administrativo, solicitando concessão de acesso externo à entidade, caso esta ainda não possua, bem como o envio deste por e-mail à entidade e inclusão do processo em acompanhamento especial.
7. Registre-se, por meio deste que, uma vez concedido o acesso externo deste processo à entidade, não mais serão enviadas notificações nos autos deste processo, sendo a entidade responsável pelo acompanhamento deste, a partir da concessão do acesso externo.
8. Caso a entidade não se manifeste no prazo previsto, retornem-se os autos do apoio administrativo a este servidor, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELISA RACHADEL ANDRIJIC PETRO**, Administradora, em 07/10/2019, às 10:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9895005** e o código CRC **CB13AD1A**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



10711422



08000.032680/2019-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Setor de Análise de OSCIP's e OE's

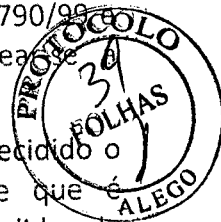


Despacho nº 38/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ

Destino: **Apoio Administrativo - enviar ao e-mail da entidade interessada**
Assunto: **Entidades Sociais: Qualificação como OSCIP**
Interessado(a): **INSTITUIÇÃO FILANTROPICA EVANGELICA**

1. Cuida-se de pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, interposto pela entidade social INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.857.625/0001-32.
2. Da análise inicial dos documentos acostados aos autos verificou-se que a entidade é reconhecida como de Utilidade Pública Estadual.
3. Por meio do Despacho nº 1000/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI), a entidade foi instada a apresentar, no prazo de 30 dias, documentação que comprove a renúncia aos referidos títulos, em observância ao art. 18 da Lei nº 9.790/99 e ao entendimento firmado pela Consultoria Jurídica da União no Ministério da Justiça;
4. Expirado o prazo, a entidade não se manifestou, dessa forma, foi sugerido o arquivamento dos autos, nos termos do Despacho 1197 (10197612), aprovado pelo Sr. Coordenador-Geral de Políticas de Justiça pelo Despacho 927 (10202390).
5. Ainda que o presente processo tenha sido arquivado em 18/11/2019, a entidade voltou a peticionar nos autos em 06/01/2020, apresentando o documento "Recurso solicitação de reavaliação do processo (10678799)", alegando o entendimento de que o título de Utilidade Pública no Estado de Goiás seria cancelado automaticamente, no caso da qualificação como OSCIP Federal.
6. Entretanto, não é possível que a entidade seja qualificada como OSCIP, exceto se apresentar a renúncia comprovada a quaisquer títulos que possua, sendo este o entendimento firmado pela Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio do Parecer nº 224/2014/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, ratificado pela Nota nº 106/2014/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU.
7. Desta forma, não cabe a este setor interpretar a lei, mas tão somente a aplicação desta, sendo cabível a interpretação à Consultoria Jurídica desta Pasta, que já se

manifestou no sentido supracitado, em relação à aplicação do artigo 18 da Lei nº 9.790/99 e respectiva necessidade de apresentação de renúncia comprovada para pleitear a qualificação como OSCIP nos termos da Lei em referência.



8. Ademais, registre-se que o processo está em curso, não tendo sido decidido o deferimento ou indeferimento do pedido até o presente momento, ato este que é competência da Sra. Diretora, de cuja decisão será cabível recurso (ou pedido de reconsideração) somente após decidido e publicado o ato, nos termos do artigo 4º, § 1º da Portaria MJ nº 362/16.

9. Entretanto, foi apreciada na instrução do processo, a argumentação ora apresentada pela entidade, à qual se reporta o presente despacho.

10. No presente momento não é cabível eventual pedido de reconsideração, pois não houve decisão pela autoridade competente. Este poderá ser interposto nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784/99, somente após ato decisório da autoridade competente.

11. Eventual resposta da entidade a este despacho deverá ser encaminhada via peticionamento intercorrente no processo SEI/MJ nº 08000.032680/2019-51, pelo protocolo eletrônico disponível em <https://justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/entidades/oscip-1/capa-oscip>.

12. No peticionamento eletrônico, deverão constar o número do processo original supracitado, bem como o nome, telefone e e-mail para contato.

13. **Encaminho este Despacho ao Apoio Administrativo**, solicitando que o mesmo seja enviado ao e-mail da entidade, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da entidade.

14. Em seguida, inclua-se o processo em acompanhamento especial e, caso a entidade não se manifeste no referido prazo, retornem-se os autos a este servidor, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DAVID LEANDRO SILVA CABRAL, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 22/01/2020, às 11:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10711422** e o código CRC **D9773D48**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



9895005



08000.032680/2019-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Setor de Análise de OSCIP's e OE's

Despacho nº 1000/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ

Destino: **Apoio Administrativo**

Assunto: **Entidades Sociais: Qualificação como OSCIP**

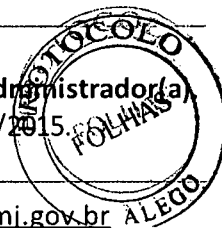
Interessado(a): **INSTITUIÇÃO FILANTROPICA EVANGELICA**

1. Cuida-se de pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, interposto pela entidade social INSTITUIÇÃO FILANTROPICA EVANGÉLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.857.625/0001-32.
2. Após a autuação de todos os documentos necessários a apreciação do pleito, foi realizada breve pesquisa para identificar se a entidade possui algum título vedado pelo art. 18 da Lei nº 9.790/99. Como resultado foi identificado que a entidade possui título de utilidade pública estadual no Estado de Goiás.
3. Sendo assim, em observância ao artigo citado, para qualificar-se como OSCIP a entidade deverá, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar documentação que comprove a renúncia aos referidos títulos, sob pena de arquivamento do processo nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.
4. A resposta deverá ser encaminhada via peticionamento intercorrente no processo SEI/MJ nº 08000.032680/2019-51, pelo protocolo eletrônico disponível em <https://justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/entidades/oscip-1/capa-oscip>.
5. No peticionamento eletrônico, deverão constar o número do processo original supracitado, bem como o nome, telefone e e-mail para contato.
6. Desta forma, encaminho este Despacho ao Apoio Administrativo, solicitando concessão de acesso externo à entidade, caso esta ainda não possua, bem como o envio deste por e-mail à entidade e inclusão do processo em acompanhamento especial.
7. Registre-se, por meio deste que, uma vez concedido o acesso externo deste processo à entidade, não mais serão enviadas notificações nos autos deste processo, sendo a entidade responsável pelo acompanhamento deste, a partir da concessão do acesso externo.
8. Caso a entidade não se manifeste no prazo previsto, retornem-se os autos do apoio administrativo a este servidor, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELISA RACHADEL ANDRIJIC PETRO**, Administrador(a), em 07/10/2019, às 10:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9895005** e o código CRC **CB13AD1A**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08000.032680/2019-51

SEI nº 9895005



Sra. Elisa Rachadel Andrijic Petro

Administradora

Assunto: Solicitação de Qualificação como OSCIP

Referente ao pedido de **Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público** da Instituição Filantrópica Evangélica, inscrita no CNPJ, Nº24.857.625/0001-32 que está em análise e fomos orientados a solicitar a renúncia do título de **Utilidade Pública Estadual no Estado de Goiás**, para sermos qualificados como OSCIP. Diante da situação o Exmo. Sr. João Campos Deputado Federal pelo Partido Republicanos de Goiás analisou os termos apresentados e nos orientou que a OSCIP está acima da Estadual, sendo assim, o título estadual será cancelado automaticamente com base na **Lei 9790/99**

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 2.123-29, de 2001) (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

(Revogado)

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores. (Vide Medida Provisória nº 2.123-29, de 2001) (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

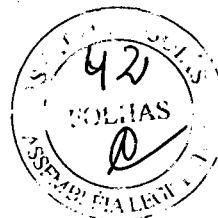
Solicitamos que reavaliem as questões mencionadas e agradecemos a sua atenção.

Atenciosamente,

Ivan Raposo Simões

Presidente da ASSISTEN

PROCESSO LEGISLATIVO
2020005685



Autuação: 18/12/2020

Projeto: 852 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. AMILTON FILHO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: REVOGA A LEI Nº 20.152, DE 26 DE JUNHO DE 2018, QUE
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.
(INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA - ASSISTEN).



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 852 DE 17 DE dezembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 12 / 20 20
1º Secretário

Revoga a Lei nº 20.152, de 26 de junho de 2018, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a Lei nº 20.152, de 26 de junho de 2018, que declarou de utilidade pública a INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA – ASSISTEN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.857.625/0001-32.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação e deliberação dos nobres pares o incluso projeto de lei que revoga a Lei nº 20.152, de 26 de junho de 2018, a qual declara de utilidade pública a INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA – ASSISTEN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.857.625/0001-32.

A ab-rogação proposta se faz em razão da renúncia ao título pela própria entidade beneficiária, por pretender ela qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Para esse intento, é exigido, de acordo com as disposições do art. 18, caput e §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, publicada no D.O.U. de 24 do mesmo mês e ano, que as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos não ostentem simultaneamente qualquer outra qualificação ativa nas esferas federal, estadual e municipal.

Constatado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça, Setor de Análise de OCIP's e OE's, o reconhecimento do Instituto como de Utilidade Pública Estadual, mediante Despacho nº 1000/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, inserto no PROCESSO SEI/MJ nº 08000.032680/2019-51, foi-lhe exigida a comprovação da renúncia à titulação, sob pena de arquivamento do processo de qualificação como OSCIP no âmbito federal.

Conquanto a Lei estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que dispõe sobre normas para declaração como de utilidade pública das entidades civis constituídas no Estado, não contemple, entre as disposições do seu art. 3º, a renúncia como causa de revogação do ato declaratório, por se tratar o título de direito disponível, direcionado especificamente à entidade que dele se beneficiou, portanto sem as características de generalidade e abstração inerentes às leis em sentido material, tem-se como legítimo o interesse da INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA – ASSISTEN no seu cancelamento. Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos nobres pares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.



AMILTON FILHO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2020.

Revoga a Lei nº 20.152, de 26 de junho de 2018, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a Lei nº 20.152, de 26 de junho de 2018, que declarou de utilidade pública a INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA – ASSISTEN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.857.625/0001-32.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

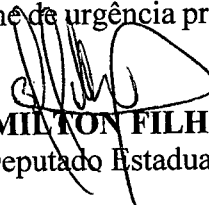
Encaminho à apreciação e deliberação dos nobres pares o incluso projeto de lei que revoga a Lei nº 20.152, de 26 de junho de 2018, a qual declara de utilidade pública a INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA – ASSISTEN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.857.625/0001-32.

A ab-rogação proposta se faz em razão da renúncia ao título pela própria entidade beneficiária, por pretender ela qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Para esse intento, é exigido, de acordo com as disposições do art. 18, caput e §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, publicada no D.O.U. de 24 do mesmo mês e ano, que as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos não ostentem simultaneamente qualquer outra qualificação ativa nas esferas federal, estadual e municipal.

Constatado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça, Setor de Análise de OCIP's e OE's, o reconhecimento do Instituto como de Utilidade Pública Estadual, mediante Despacho nº 1000/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, inserto no PROCESSO SEI/MJ nº 08000.032680/2019-51, foi-lhe exigida a comprovação da renúncia à titulação, sob pena de arquivamento do processo de qualificação como OSCIP no âmbito federal.

Conquanto a Lei estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que dispõe sobre normas para declaração como de utilidade pública das entidades civis constituídas no Estado, não contemple, entre as disposições do seu art. 3º, a renúncia como causa de revogação do ato declaratório, por se tratar o título de direito disponível, direcionado especificamente à entidade que dele se beneficiou, portanto sem as características de generalidade e abstração inerentes às leis em sentido material, tem-se como legítimo o interesse da INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA – ASSISTEN no seu cancelamento. Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos nobres pares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.



AMILTON FILHO
Deputado Estadual